

Deliberação CSDP 017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Alterado o artigo 2º pela Deliberação CSDP 023, de 13 de dezembro de 2019

Regulamenta o procedimento de apuração e de processamento de infrações de trânsito no âmbito institucional

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27, XX, da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO o contido no procedimento administrativo nº 15.359.661-1;

CONSIDERANDO o disposto no art. 257 e seus parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 5º da Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a inexistência de norma interna que regule o procedimento da matéria;

CONSIDERANDO, por fim, o deliberado na 13ª Reunião Ordinária de 2019 e na 15ª Reunião Ordinária de 2019.

DELIBERA

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º. É de responsabilidade do membro ou do servidor a infração de trânsito cometida durante o uso de veículo oficial de propriedade da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 1º. A identificação do condutor deve ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação do auto de infração, na forma do § 7º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. A multa prevista no § 8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro recairá sobre aquele que descumprir os prazos processuais previstos nesta Deliberação.

§ 3º. O pagamento da multa no prazo de vencimento e a pontuação na Carteira Nacional de Habilitação ficarão a cargo do membro ou do servidor que cometeu a infração de trânsito.

§ 4º. Não havendo o pagamento da multa no prazo de vencimento, a Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná realizará o seu pagamento e determinará a abertura de processo administrativo, visando ao ressarcimento integral da quantia despendida, sem prejuízo da responsabilidade funcional do membro ou do servidor.

§ 5º. O direito de exercer o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo perante o órgão de trânsito competente é de inteira responsabilidade do membro ou do servidor, devendo comunicar o Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, a respeito do uso desta prerrogativa e do resultado final, fornecendo cópia da decisão administrativa.

§ 6º. Na hipótese de judicialização, deve o membro ou servidor comunicar o Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, a respeito da demanda ajuizada e de todas as decisões proferidas até o seu trânsito em julgado.

§ 7º. O exercício das faculdades consignadas nos §§ 5º e 6º não eximem o membro ou o servidor da responsabilidade de pagamento da multa no prazo de vencimento e nem dispensa a sua identificação na forma do procedimento regulamentado por esta Deliberação.

~~**Art. 2º.** Em se tratando de veículo locado, cabe ao contratante-locador encaminhar ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, a notificação do auto de infração, no prazo de 5 (cinco) dias, para a apresentação do condutor, em razão do termo final que dispõe o § 7º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.~~

Art. 2º. Em se tratando de veículo locado, cabe ao contratado-locador encaminhar ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, a notificação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias para a apresentação do condutor, em razão do termo final que dispõe o § 7º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro. [\(Alterado pela Deliberação CSDP 023, de 13 de dezembro de 2019\)](#)

Art. 3º. Quando a infração de trânsito for cometida em veículo cedido por outros órgãos, cabe ao cedente encaminhar ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, a respectiva notificação de autuação, no prazo de 5 (cinco) dias, para a apresentação do condutor, em razão do termo final que dispõe o § 7º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º. Compete ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, ter cadastrado de todos os condutores de veículos, com data e horários de retirada e de devolução, para fins de registro de identificação do membro ou do servidor.

Art. 5º. O processo administrativo de apuração e de processamento de infrações de trânsito tramitará na forma eletrônica.

Parágrafo único. Todas as comunicações e intimações serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico oficial.

Art. 6º. A comunicação com os órgãos cedentes e com os contratantes deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico.

Capítulo II

Da infração de trânsito sem imediata identificação do condutor

Art. 7º. O Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, terá a competência de receber a notificação do auto de infração de trânsito e, imediatamente, determinar a abertura de processo administrativo, quando não houver a imediata identificação do condutor.

§ 1º. O condutor será intimado com cópia da notificação do auto de infração no prazo de 2 (dois) dias corridos.

§ 2º. O Departamento de Infraestrutura e Materiais certificará com o Departamento de Recursos Humanos se o membro ou o servidor não está afastado em virtude de férias ou de licença, hipótese na qual a intimação se dará via telefone ou por meio de aplicativo de mensagens, sendo certificado nos autos do processo administrativo a data e o horário.

Art. 8º. É dever do condutor infrator preencher e assinar o formulário de identificação obtido na página virtual do órgão de trânsito competente pela lavratura do auto de infração e remetê-lo ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, com a descrição da ocorrência e cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º. O prazo para o preenchimento do formulário é de 2 (dois) dias corridos, contados da data de intimação realizada pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais.

§ 2º. Recebida a documentação, o Departamento de Infraestrutura e Materiais remeterá os autos à Defensoria Pública-Geral, para que, na qualidade de representante da pessoa jurídica proprietária do veículo, subscreva o termo de identificação de condutor no prazo de 2 (dois) dias corridos.

§ 3º. Em seguida, caberá ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos pretéritos ao termo final, apresentar ao órgão de trânsito competente o condutor, com toda a documentação pertinente, além de cópia do documento de identificação do Defensor Público-Geral e do documento que comprove a sua representação legal.

Art. 9º. Ultimado o procedimento administrativo de apresentação do condutor, o Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, terá a competência de receber a notificação para o pagamento da multa e de intimar o respectivo membro ou servidor para realizar o pagamento dentro do prazo de vencimento, o qual deverá remeter cópia do respectivo comprovante em até 5 (cinco) dias corridos após o seu termo final.

Capítulo III

Da infração de trânsito com imediata identificação do condutor

Art. 10. A infração de trânsito lavrada com a imediata identificação do condutor deverá ser comunicada ao Departamento de Infraestrutura e Materiais, por meio da gestão de frotas, em até 2 (dois) dias corridos, com todos os documentos recebidos pelo agente de trânsito e com a descrição da ocorrência.

Parágrafo único. Em seguida, será observado o procedimento regulamentado pelo Capítulo I.

Capítulo IV

Disposições finais

Art. 11. Competirá ao Departamento de Infraestrutura e Materiais comunicar os órgãos cedentes e os contraentes a respeito desta Deliberação.



Art. 12. Cabe à Coordenadoria-Geral de Administração incorporar o conteúdo desta Deliberação nos contratos administrativos vigentes e naqueles que vierem a ser celebrados.

Art. 13. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública